



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Paço do Lumiar - MA.

Folha N°: \_\_\_\_\_

Pro. Adm.: 1734/2018

**EDITAL  
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) ESPECIALIZADA EM MÃO DE OBRA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAÇO DO LUMIAR – MA.**

**PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:  
10 DE AGOSTO de 2018 a 24 DE AGOSTO DE 2018 DAS 08H AS 14H**



Paço do Lumiar - MA.

Folha N°: \_\_\_\_\_

Pro. Adm.: 1734/2018

**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL  
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1734/2018**

**1. PREÂMBULO**

**1.1. A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR/MA**, designado pela Portaria nº 264, de 22 de Março de 2018, publicado do Diário Oficial do Município de Paço do Lumiar/MA em 23 de março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **CHAMADA PÚBLICA**, objetivando tornar público o interesse da municipalidade em **Contratar Organização da Sociedade Civil (OSC) Especializada em Mão de Obra para Prestar Serviços de Saúde**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paço do Lumiar – MA, em atendimento a Lei nº 13.019/2014.

**1.2.** O prazo para apresentação dos envelopes do Chamamento Público será de 15 (quinze) dias iniciando em 10 de agosto de 2018 e encerrando em 24 de agosto de 2018, das 08h00min às 14h00min, devendo os envelopes serem entregues na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL situada na **Rodovia MA 201, nº 15, Centro Administrativo Tambaú, Bairro Vila Nazaré, Paço do Lumiar - Maranhão** na data e horário acima mencionado.

**1.3** Este edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na página [www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br) ou na sede da Comissão Permanente de Licitação (CPL), no endereço mencionado em linhas anteriores.

**1.4** As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão disponibilizados na página [www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br) e na sede da CPL.

**1.5** Ao adquirir o Edital na sede da CPL, o interessado deverá declarar estar ciente da necessidade de acompanhamento, na página [www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br) de eventuais notificações e comunicações.

**2. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**2.1.** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Organização da Sociedade Civil para execução dos serviços de saúde, com o fito de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Paço do Lumiar – MA, na formalização do TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme condições estabelecidas.

**2.2.** Será selecionada **uma única proposta**, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do contrato de colaboração.

**2.3.** A seleção rege-se-á pelas disposições da **Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 8.726 de 2016** e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

**2.4.** O presente Chamamento Público será **processado em meio físico** e registrado em plataforma atualmente existente, naquilo que for compatível.

**3. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**3.1.** O Termo de Colaboração terá por objeto a execução de Serviços de Saúde, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**3.2.** A entidade parceira atuará na execução dos serviços de saúde, junto ao município de Paço do Lumiar/MA em conformidade com as diretrizes traçadas no Termo de Colaboração, nas áreas estratégicas, metas, subcomponentes e seus quantitativos.

**4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**4.1** Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019/2014:

- a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

**4.2** Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) Atender ao disposto neste Edital, vez que o presente Chamamento Público será processado em meio físico e registrado nas plataformas atualmente existentes;
- b) Declarar, conforme modelo constante no **Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

**4.3.** Não é permitida a atuação em rede, ou seja, será selecionada apenas uma proposta.

**5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**5.1** Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014;
- d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho;

f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da organização da sociedade civil.

f.1 Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

h) Apresentar certidões de regularidade;

i) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

j) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

k) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;

l) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa descritas na Lei Federal nº 5.764/1971.

**5.2 Ficará IMPEDIDA** de celebrar o termo de colaboração a Organização da Sociedade Civil que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

**c.1** A vedação da alínea anterior não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas na alínea "c", sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público.

**c.2** Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

**6. COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

- 6.1.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, será constituída na forma da Lei nº 13.019/2014.
- 6.2.** O membro da Monitoramento e Avaliação deverão se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que tenha participado nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público.
- 6.3.** Deverá se declarar impedido o membro da comissão de Monitoramento e Avaliação quando verificar possível confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, devendo o fato ser manifestado por escrito à autoridade competente para a designação da comissão de avaliação e monitoramento.
- 6.4.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e a SEMUS.
- 6.5.** Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.
- 6.6.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- 6.7.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

**7. DA FASE DE SELEÇÃO**

- 7.1** A fase de seleção observará as seguintes etapas:



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DAS ETAPAS</b>
<b>1</b>	Publicação do Edital de Chamamento Público
<b>2</b>	Envio das Propostas pelas Organizações da Sociedade Civil
<b>3</b>	Etapa competitiva de avaliação das Propostas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação
<b>4</b>	Divulgação do Resultado Preliminar
<b>5</b>	Interposição de recursos contra o Resultado Preliminar
<b>6</b>	Análise dos Recursos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação
<b>7</b>	Homologação e publicação do Resultado Definitivo da Fase de Seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

**7.2.** A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, **sendo exequível apenas da organização da sociedade civil selecionada, mais bem classificada**, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/2014.

**7.3.** Na hipótese de a Organização da Sociedade Civil selecionada não atender aos requisitos exigidos neste Edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

#### **7.4 ETAPA 1: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

7.4.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do município de Paço do Lumiar/MA (<http://www.pacodolumiar.ma.gov.br/home>), bem como, no Diário Oficial da União, Jornal de Grande Circulação, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contados da data de publicação do Edital.

#### **7.5 ETAPA 2: ENVIO DAS PROPOSTAS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

7.5.1 O presente chamamento público será **processado em meio físico** e registrado nas plataformas atualmente existentes, naquilo que for compatível.

7.5.2 As propostas serão encaminhadas em envelope fechado, com identificação da instituição proponente e meios de contato e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão Permanente de Licitação, no seguinte endereço: Rodovia MA 201, nº 15, Centro Administrativo Tambaú, Bairro Vila Nazaré, Paço do Lumiar - Maranhão, com a seguinte inscrição:

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018**

**ENVELOPE DE PROPOSTA**

**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL**

7.5.3 A proposta, apresentada em **uma única via impressa**, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da organização da sociedade civil proponente. **Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta.**

7.5.4 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública estadual.

7.5.5 **Cada organização da sociedade civil deverá apresentar apenas uma proposta.** Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

entregue para análise da Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme item 7.5.2 deste Edital.

7.5.6 Observado o disposto neste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Descrição da realidade objeto que será objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) O valor global.

7.5.7 Somente serão avaliadas as propostas entregues até o prazo limite de envio das propostas pelas organizações da sociedade civil constante neste Edital.

**7.6 ETAPA 3: ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.**

7.6.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Monitoramento e Avaliação analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.6.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação terá o **prazo de até 20 (vinte) dias úteis** para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

7.6.3 As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento descritos no item 7.6.4, observado o contido no **Anexo II - Referências para Colaboração**.

7.6.4 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

<b>CRITÉRIOS DE JULGAMENTO</b>	<b>METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM</b>
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,5 pontos) - não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	2,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	2,0



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

(C) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	<ul style="list-style-type: none"><li>- O valor global proposto é mais de 10% (dez por cento) abaixo do valor de referência (2,0);</li><li>- O valor global proposto é igual ao valor de referência ou até 10% (dez por cento), mais baixo do que o valor de referência (1,5);</li><li>- O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).</li></ul>	2,0
(D) Capacidade técnico- operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0).</li><li>- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,5).</li><li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico- operacional (0,0).</li></ul>	2,0
(E) Experiência comprovada de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados no âmbito da Saúde Pública	<ul style="list-style-type: none"><li>- Grau pleno de atendimento: experiência comprovada na área de Saúde Pública no âmbito da Atenção à Saúde Mental (2,0).</li><li>- Grau satisfatório de capacidade: experiência comprovada na área de Saúde Pública (1,5).</li><li>- não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).</li></ul>	2,0
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL</b>		<b>10,0</b>

7.6.5 **A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento quanto à capacidade técnico-operacional (D)**, acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.6.6 O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

7.6.7 A comprovação documental das experiências relativas ao critério de julgamento (D) dar-se-á na **Etapa de Seleção**, devendo a organização da sociedade civil apresentar, juntamente, com a proposta **todos os documentos referentes a capacidade técnico operacional da instituição proponente descritos no item 8.2.5, alínea “c” deste Edital**, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem 7.6.5.

7.6.8 **A comprovação dos requisitos estabelecidos nos itens 5.1 e 8.2.5, exceto os documentos descritos na alínea \*‘c’ dar-se-ão na ETAPA DE CELEBRAÇÃO, sendo que qualquer falsidade ou fraude constatada nos documentos ensejará as providências**





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**indicadas no item 7.6.5.**

7.6.9 Serão **ELIMINADAS** aquelas propostas:

- a) Cujas pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) Que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação à luz da estimativa realizada na forma do § 8º do art. 9º do Decreto Estadual nº 32.724/2017, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.6.10 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.6.11 **No caso de EMPATE entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento**, apenas para os profissionais de nível superior deverão ser comprovados as qualificações profissionais, além da apresentação dos currículos, para ser analisado pela equipe com base na seguinte planilha de avaliação e pontuação dos currículos dos profissionais:

ITEM	CRITÉRIO	SUBITENS	QUANTIDADE/ TEMPO	PONTUAÇÃO
Qualificação dos profissionais	Formação Acadêmica	PÓS DOUTORADO	MÍNIMO 1 ANO	9 pontos
			DE 2 OU MAIS	10 pontos
		Pós Doutorado em andamento	MÍNIMO 1 ANO	8 pontos
		Doutorado Completo	MÍNIMO 1 ANO	7 pontos
			De 02 ou mais	8 pontos
		Doutorado em andamento	MÍNIMO 1 ANO	6 pontos
		Mestrado Completo	MÍNIMO 1 ANO	5 pontos
			De 02 ou mais	6 pontos
	Mestrado em andamento	MÍNIMO 1 ANO	4 pontos	
		Pos-graduação lato sensu (mínimo 2800 horas anuais)	MÍNIMO 1 ANO	3 pontos
	De 02 ou mais		5 pontos	
	Atuação Profissional (a partir de 2014)	Em docência do Ensino Superior	MÍNIMO 1 ANO	3 pontos
			De 02 ou mais	4 pontos
		Orientação de alunos/ preceptoría: bolsistas de iniciação científica e especialização (pós-graduação)	MÍNIMO 1 ANO	3 pontos
De 02 ou mais			4 pontos	
	Com Fator de Impacto $\geq$	MÍNIMO 1 ANO	2 pontos	



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Produção Científica (a partir de 2014) Artigo Completo publicado em periódico	0,6(JCR 2014) ou Qualis Capes $\geq$ B3	De 02 ou mais	3 pontos
	Com Fator de Impacto entre 0,0 e 0,59 (JCR 2014) e cadastrado no Scielo, ou QualisCapes B4	MÍNIMO 1 ANO	2 pontos
		De 02 ou mais	3 pontos
	Sem Fator de Impacto (JCR 2014) mas com indexação, ou Qualis Capes B5	MÍNIMO 1 ANO	1 pontos
		De 02 ou mais	2 pontos

7.6.12 Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

#### **7.7 ETAPA 4: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR**

7.7.1 A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura de Paço do Lumiar/MA *na internet* (<http://www.pacodolumiar.ma.gov.br/home> e na imprensa oficial, iniciando-se o prazo para recurso.

#### **7.8 ETAPA 5: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR.**

7.8.1 Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.8.2 As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso administrativo, contra o resultado preliminar, no prazo de **5 (cinco) dias corridos**, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão.

7.8.3 **Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.**

7.8.4 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos participantes na sala da Comissão Permanente de Licitação - situada na situada na Rodovia MA 201, nº 15, Centro Administrativo Tambaú, Bairro Vila Nazaré, Paço do Lumiar - Maranhão, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h às 14h.

7.8.5 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.8.6 Interposto recurso, a Comissão de Monitoramento e Avaliação dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de **5 (cinco) dias corridos**, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

7.8.7 Os recursos e contrarrazões de recursos deverão ser dirigidos a Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos participantes na sala da Comissão Permanente de Licitação - situada na situada na Rodovia MA 201, nº 15, Centro Administrativo Tambaú, Bairro Vila Nazaré, Paço do Lumiar - Maranhão, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h às 14h.

#### **7.9 ETAPA 6: ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

7.9.1. Havendo recursos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação os analisará.

7.9.2. Recebido o recurso, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **5 (cinco) dias corridos**, contados do fim do prazo para recebimento das



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário Municipal de Saúde, com as informações necessárias à decisão final.

**7.9.3.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, contado do recebimento do recurso.

**7.9.4.** A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

**7.9.5. Não caberá novo recurso da decisão proferida pela autoridade competente.**

**7.9.6.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

**7.9.7.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.10. ETAPA 7: HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO, COM DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS (SE HOVER)**

**7.10.1.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretaria Municipal de Saúde homologará e divulgará, no seu **sítio eletrônico oficial e na imprensa oficial do município de Paço do Lumiar/MA**, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

**7.10.2.** A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

**7.10.3. O resultado definitivo do processo de seleção será publicado na imprensa oficial do Município de Paço do Lumiar/MA, uma vez que o Chamamento Público será processado em meio físico.**

**7.10.4.** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a **SEMUS** poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

**7.10.5. A homologação do processo de seleção não gerará direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.**

**8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

**8.1.** A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da organização da sociedade civil selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União e do Estado do Maranhão.
---	---

**8.2. ETAPA 1: CONVOCAÇÃO DA OSC SELECIONADA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DE QUE NÃO INCORRE NOS IMPEDIMENTOS (VEDAÇÕES) LEGAIS.**

8.2.1. Para a celebração da parceria, a **Secretaria Municipal de Saúde** convocará a organização da sociedade civil selecionada para, **no prazo de 15 (quinze) dias corridos** a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

8.2.2. Por meio do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observados os **Anexos II - Referências para Colaboração/Plano de Trabalho**.

8.2.3. O plano de trabalho conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Identificação completa da organização da sociedade civil;
- b) Descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- c) Forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- d) Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- e) Definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- f) Previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- g) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- h) As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.4. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.2 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

8.2.4.1. No caso de cotações, a organização da sociedade civil deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

8.2.5. Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, **no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos**, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no item 5.1 do edital e na Lei nº 13.019/2014, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

organização da sociedade civil existe há, **no mínimo, dois anos** com cadastro ativo;

c) **Comproverantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, no mínimo 1 (um) ano, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:**

c.1) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

c.2) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c.3) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

c.4) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

c.5) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

ou

c.6) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Certidão negativa de Débitos relativos aos tributos estaduais;

f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

h) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **Anexo III**;

i) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

j) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo IV - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos**;

k) Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo V - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**;

l) Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme **Anexo III**.

**8.2.6.** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do item anterior.

**8.2.7.** As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de rerepresentar as certidões previstas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do item 8.2.5 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

**8.2.8.** O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão ser entregues, em envelopes lacrados, via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente na Comissão Setorial Permanente de Licitação - CSL/SES, no seguinte endereço: **Sala da CSL/SES localizada na Avenida Carlos Cunha, s/n, Calhau**, com a seguinte inscrição:





**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Paço do Lumiar - MA.

Folha N°: \_\_\_\_\_

Pro. Adm.: 1734/2018

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018  
ENVELOPE COM PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL**

**8.3. ETAPA 2: VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DE QUE NÃO INCORRE NOS IMPEDIMENTOS (VEDAÇÕES) LEGAIS. ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO.**

8.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela CPL, bem como pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, para verificação do cumprimento da organização da sociedade civil selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a CPL deverá consultar o Cadastro Estadual de Inadimplente - CEI, o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para verificar se há informações sobre a ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.2.1. Sem prejuízo das consultas estabelecidas o item anterior, a CPL deverá certificar no processo a existência de qualquer fato impeditivo para a celebração da parceria que tenha conhecimento, de ofício ou após representação.

8.3.3. A Comissão Permanente de Licitação, por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação examinarão o plano de trabalho apresentado pela organização da sociedade civil selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.4. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela organização da sociedade civil, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a SEMUS poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

8.3.5. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.6. Caso a organização da sociedade civil convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.3.7. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições estabelecidas neste Edital.

**8.4 ETAPA 3: AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO E REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, SE NECESSÁRIO.**

8.4.1. A Secretaria poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados as condições da proposta e deste Edital.

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela organização da sociedade civil, a Secretaria solicitará a realização de ajustes no plano de trabalho e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil.

8.4.3. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões





**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Paço do Lumiar - MA.

Folha N°: \_\_\_\_\_

Pro. Adm.: 1734/2018

estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para no prazo de 15 (quinze) dias corridos, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

**8.4.4. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.**

**8.5. ETAPA 4: PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO E ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO.**

**8.5.1.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela Secretaria Municipal de Saúde, as designações do Fiscal da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

**8.5.2.** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a organização da sociedade civil fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**8.5.3.** O parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Saúde e a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar a respeito dos itens enumerados no inciso V do caput do art. 35 da Lei n° 13.019/2014.

**8.5.4.** O parecer analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho e o valor de referência indicado neste Edital.

**8.5.5.** A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

**8.5.6.** O termo de colaboração será firmado pelo **Secretário Municipal de Saúde**, permitida a delegação e vedada à subdelegação.

**8.6. ETAPA 5: PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL.**

**8.6.1.** O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial, o meio oficial de publicidade da administração pública, mais especificamente o Diário Oficial do estado do Maranhão e o Diário Oficial da União.

**9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DE REFERÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**9.1.** Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade: 020225 – Secretaria Municipal de Saúde**

**Funcional: 10.122.0111.2020.0000 – Funcionamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde**

**Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Unidade: 020226 – Fundo Municipal de Saúde - FMS**

**Funcional: 10.301.0165.2033.0000 – Manutenção das Atividades de Atenção Básica**

**Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Paço do Lumiar - MA.

Folha N°: \_\_\_\_\_

Pro. Adm.: 1734/2018

**Unidade: 020226 – Fundo Municipal de Saúde - FMS**  
**Funcional: 10.302.0112.2144.0000 –Manutenção e Func. Das Ações de Média e Alta Complexidade**  
**Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

- 9.2.** Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.3.** A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida em exercício futuro, será efetivada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.
- 9.4.** O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 6.831.175,68 (seis milhões, oitocentos e trinta e um mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).
- 9.5.** Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a Secretaria Municipal de Saúde indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.
- 9.6.** O valor total de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração é de R\$ R\$ 6.831.175,68 (seis milhões, oitocentos e trinta e um mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), conforme valores pesquisados pela Contabilidade do Município de Paço do Lumiar/MA.
- 9.7.** O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

## **10. VIGENCIA DA PARCERIA**

- 10.1.** A vigência do termo de colaboração será de **12 meses**, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei n° 13.019/2014.
- 10.2.** A vigência do termo de colaboração poderá ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do prazo de encerramento da parceria inicialmente prevista.
- 10.3.** A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração deve ser feita pela Secretaria Municipal de Saúde quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.
- 10.4.** Ao término de cada exercício, é obrigatória a prestação de contas pela Instituição, em cumprimento ao art. 49 da Lei n° 13.019/2014.

## **11. LIBERAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

- 11.1.** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso aprovado, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei n° 13.019/2014.
- 11.2.** Os recursos serão depositados em conta específica, isenta de tarifa bancária, conforme isenção concedida pelo art. 51 da Lei n° 13.019/2014, em instituição financeira pública.
- 11.3.** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei n° 13.019/2014.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 11.4. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a Organização da Sociedade Civil ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.
- 11.5. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:
- a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
  - b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
  - c) Custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (internet, transporte, aluguel, telefone, assessoria jurídica, serviços contábeis, água, energia, dentre outros); e
  - d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 11.6. **É vedado pagar, a qualquer título**, com recursos vinculados à parceria:
- a) Membro de Poder ou do ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública estadual;
  - b) Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias.
  - c) Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e deveres.
  - d) Taxa de administração, de gerência ou similar, não se confundo esta taxa com os custos indiretos nem com a remuneração de pessoal;
  - e) Gastos de finalidade diversa do objeto da parceria.
- 11.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.
- 11.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## 12. CONTRAPARTIDA

- 12.1. Não será exigida qualquer contrapartida da Organização da Sociedade Civil selecionada.

## 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Saúde *na internet* ([www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br)), bem como, no Diário Oficial da União, Diário



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Paço do Lumiar - MA.

Folha Nº: \_\_\_\_\_

Pro. Adm.: 1734/2018

Oficial do município de Paço do Lumiar/MA, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital

**13.2.** Qualquer pessoa poderá **IMPUGNAR** o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.5.2 deste Edital. A resposta às impugnações caberá a CPL juntamente com a Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**13.3.** Os **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias por documento escrito protocolado no endereço informado no subitem 7.5.2 deste Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela CPL juntamente com a Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**13.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**13.5.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**13.6.** A Secretaria Municipal de Saúde resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**13.7.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**13.8** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

**13.9.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**13.10.** Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

**13.11.** A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

**13.12.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

**13.13.** O presente Edital terá vigência de 24 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

**13.14.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

**Anexo I** - Declaração de Ciência e Concordância;

**Anexo II** – Termo de Referência;

**Anexo III** - Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

**Anexo IV** - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

**Anexo V** - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Paço do Lumiar - MA.

Folha N°: \_\_\_\_\_

Pro. Adm.: 1734/2018

**Anexo VI - Minuta do Termo de Colaboração.**

São Luís (MA), 04 de julho de 2018.

**Safira Costa Pires**  
Presidente do CPL



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Paço do Lumiar - MA.

Folha N°: \_\_\_\_\_

Pro. Adm.: 1734/2018

**CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2018**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA (MODELO)**

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC], CNPJ n° XXXX *está* ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público n°003/2018 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Paço do Lumiar – MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Paço do Lumiar - MA.

Folha N°: \_\_\_\_\_

Pro. Adm.: 1734/2018

**CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2018**

**ANEXO II**

**PLANO DE TRABALHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**1- INTRODUÇÃO**

Durante a década de 1970, a sociedade brasileira começa a luta pela redemocratização nacional. Segundo Dicionário Aurélio democracia significa “s.f. Governo do povo. / Regime político que se funda na soberania popular, na liberdade eleitoral, na divisão de poderes e no controle da autoridade”. Essa luta, além da liberdade política buscava também a liberdade de acesso aos bens públicos e à garantia do respeito à vida humana, independente de sua condição socioeconômica.

A Constituição Federal de 1988 pode ser considerada uma vitória da democracia, pois passa a conter artigos importantes, principalmente, para a garantida a preservação da vida. Os artigos relacionados à saúde demonstram que a democratização nacional, depende do acolhimento do cidadão de forma integral.

Quando se trata da saúde coletiva da população, as políticas não podem ser mais destinadas somente à cura doença, mas deve ser voltada para a promoção da saúde, a prevenção de riscos e agravos, a reorientação da assistência a doentes, e a melhoria da qualidade de vida.

Estas novas demandas provocam um aumento por serviços de saúde que muitas vezes as instituições públicas, particularmente, os municípios, têm dificuldade de atender da forma mais adequada, colocando em xeque o resultado das políticas públicas e contribuindo para a desumanização dos serviços de saúde.

Para Ballone (2008)2(2(Ballone GJ - *Humanização do Atendimento em Saúde* - in. PsiquWeb, Internet, disponível em [www.psiqweb.med.br](http://www.psiqweb.med.br), 2008) até mesmo o progresso técnico que deveria facilitar e qualificar o atendimento em saúde tem dificultado as relações interpessoais:

“sem dúvida nenhuma, os avanços do conhecimento e da técnica têm forte repercussão na área da saúde, tanto no diagnóstico como no tratamento, tanto na prevenção como na cura das doenças, tudo isso refletindo diretamente no conforto pessoal, na qualidade de vida e na longevidade das pessoas. Entretanto, o avanço tecnológico também trouxe consigo um aspecto frio e mecânico, maquinal, reducionista e algo desumano na relação entre as pessoas envolvidas com o atendimento à saúde”.

O autor ainda ressalta outro aspecto importante do atendimento a saúde:

“Com o avanço da ciência o hospital passou de uma instituição aonde se ia para morrer, a uma instituição onde se pretendia a cura. Socialmente, a instituição hospitalar representa uma espécie de microcosmo que reflete a sociedade geral. Ali, no hospital, encontramos em doses variadas aquilo que a sociedade tem de mais nobre, bonito e incrível, bem como o que há de mais triste,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Paço do Lumiar - MA.

Folha N°: \_\_\_\_\_

Pro. Adm.: 1734/2018

degradante e violento”.

Desta forma, um espaço de atendimento a saúde, seja nos hospitais, postos de saúde ou unidades de pronto atendimento, tornam-se ambientes que refletem as condições de vida da população, garantir um atendimento humanizado eleva a qualidade de vida, aprimorar as relações entre profissionais de saúde e usuários, dos profissionais entre si, e do hospital com a comunidade.

Para que o atendimento humanizado aconteça é necessário que se crie nestes ambientes condições propícias para o trabalho digno das equipes de saúde, melhorando a qualidade e a eficácia dos serviços prestados e, conseqüentemente, refletindo na diminuição do sofrimento da população.

Dados levantados no início desta gestão demonstram que muitas são as ações que devem ser implementadas para que este atendimento humanizado aconteça, uma vez que as carências na área da saúde ainda são muitas. Neste sentido, propõe-se este projeto com o objetivo macro de humanizar a saúde pública do município.

## **2- JUSTIFICATIVA**

A Gestão da Saúde de forma integral e multidisciplinar apresenta-se como a melhor maneira de atender as necessidades da população. O programa de governo e o projeto a ser desenvolvido contemplam ações voltadas à saúde que no seu somatório engloba as principais necessidades relacionadas à gestão das políticas públicas de saúde.

Dentro da necessidade de se atender a saúde de forma integral e completa, como um dos direitos severamente tutelados pelo Estado e de relevante importância, fica a cargo Município operacionalizar ações de forma direta e/ou indireta, por meio do desenvolvimento de parcerias, inserindo projetos em sua rede de serviços, com vista a descentralização do Sistema Único de Saúde – SUS.

O Governo Federal transferiu a gestão da saúde para o administrador municipal, sendo-lhe imposta a realização de diversas ações necessárias ao funcionamento das Unidades de Saúde, aumentando a carga municipal de serviços, o que fez com que muitos municípios, viessem a necessitar de projetos parceiros.

Os artigos 196, 197 e 198 da CF prevê a possibilidade da execução das ações voltadas para a saúde tanto diretamente pelo gestor público, como através de terceiros, sendo que, uma das diretrizes básicas previstas para a saúde é, justamente, a participação da comunidade.

Portanto, a Constituição Federal e a Lei nº 8.080/90 permitem expressamente a realização da assistência à saúde pela iniciativa privada (art. 199 da CF).

Dentro desta perspectiva cabe ao município a operacionalização dos Programas propostos no projeto, inserindo os mesmos em sua rede de serviços, visando à organização descentralizada do Sistema Único de Saúde – SUS. Também compete ao município garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades de Saúde, dotando-as de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o conjunto de ações preconizadas pelo Programa. Os Programas devem ser adaptados à realidade local mantida as diretrizes do Ministério da Saúde.

A Política Nacional de Humanização contribui nesse processo, ao propor a inclusão dos diferentes atores na consolidação dessa política pública, fomentando movimentos que contribuam para a renovação e consolidação do SUS.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Paço do Lumiar - MA.

Folha Nº: \_\_\_\_\_

Pro. Adm.: 1734/2018

A gestão Municipal de Saúde, visando o desenvolvimento e o aprimoramento dos Programas de Saúde, em consonância com os princípios e diretrizes da política Nacional de Humanização da Atenção e da Gestão do SUS, que por sua vez, busca a efetivação dos princípios do SUS, reconhece a necessidade de produzir mudanças nas formas tradicionais de gerir e prestar assistência à saúde. A Política Nacional de Humanização contribui nesse processo, ao propor a inclusão dos diferentes atores na consolidação dessa política pública, fomentando movimentos que contribuam para a renovação e consolidação do SUS.

Este envolvimento será concretizado através do estabelecimento de parcerias junto as OSCs, que vem atuando como corresponsáveis deste processo, seguindo os princípios e diretrizes estabelecidas pelos gestores municipais por recomendação do próprio Ministério da Saúde, no Pacto Tripartite.

Nos termos da Lei nº. 13.019/2014, o relacionamento entre o Poder Público e a OSC, foi concebido para se operar mediante o denominado Termo de Colaboração.

Termo de colaboração é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

É este instrumento que norteará e garantirá, na relação de parceria, a transparência na execução das atividades propostas. O Termo de Colaboração estabelece os objetivos, metas, prazos, resultados esperados e custo do projeto a ser realizado, de forma a assegurar o acompanhamento e fiscalização de todas as atividades e serviços, realizados pela OSC parceira.

### **3- OBJETIVOS**

O Projeto Saúde envolve atividades da Atenção Básica, do Programa de Saúde da Família e do Pronto Atendimento. No nível secundário, atividades de Especialidades e Vigilância em Saúde, todos em parceria com OSC.

As estratégias do Programa Saúde da Família compõem um conjunto de prioridades apresentadas pelo Ministério da Saúde e aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde. Esta nova concepção supera a antiga preposição, de caráter exclusivamente centrado na doença, desenvolvendo-se por meio de práticas gerenciais e sanitárias, democráticas e participativas, com trabalhos realizados em equipes e focados às populações de suas áreas geográficas de abrangência.

Tendo como princípio básico a Integralidade, Qualidade, Equidade e Participação Social, mediante a adstrição da clientela, as equipes do Programa Saúde da Família estabelecem vínculos com a população, possibilitando o compromisso dos profissionais com os usuários e a comunidade.

O Programa Saúde da Família como estruturante do Sistema Municipal de Saúde, tem provocado um importante movimento com o intuito de reordenar o modelo de atenção do SUS. Em nosso município, as equipes de saúde da família atuam desde há muito tempo. Pretende-se com a parceria, fortalecer as equipes que ora atua, de forma complementar.

Ainda na Atenção Básica, o Projeto Saúde pretende atuar no Pronto Atendimento do Município, com fortalecimento das equipes de plantonistas para o atendimento à população e garantir a qualidade de assistência aos pacientes de procura espontânea, com atendimento através de equipe



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

multidisciplinar capacitada, por meio da implantação do sistema de classificação de risco por gravidade, minimizando problemas de filas e ordem de chegada, bem como um transporte adequado de urgência e emergência.

Na atenção secundária, pretende-se com o projeto atuar nas especialidades médicas, garantindo referência aos pacientes encaminhados pelas unidades de saúde do município, bem como atuar na vigilância em saúde, com atividades relacionadas à vigilância sanitária do município, apoiando os trabalhos que visam a garantir a qualidade sanitária de produtos e serviços.

Ainda, cumpre a integração da Saúde com outras áreas de atuação do município, como é o caso da Educação, Meio Ambiente e Ação Social, com o desenvolvimento de projetos integrados de Educação em Saúde e Saúde Mental, abrangendo problemas, que outrora social, como o caso dos dependentes químicos, agora reconhecidamente, também um problema de saúde pública.

Assim, como objetivos, de forma mais específica, podemos elencar alguns, como norteadores na elaboração do projeto, conforme a seguir:

- Estabelecer mecanismos para melhoria da qualidade de atendimento aos usuários dentro de padrões éticos;
- Humanizar o atendimento aos pacientes e seus familiares;
- Acolher os pacientes que chegam à emergência, reduzindo as filas que se nesses locais;
- Implantação de modelo de atenção com responsabilização e vínculo;
- Garantia dos direitos dos usuários;
- Valorização do trabalho na saúde;
- Gestão participativa nos serviços.
- Implantar procedimentos e protocolos;
- Reduzir riscos e agravos à saúde promovendo atendimento integral;
- Prestar na Unidade de Saúde e no domicílio, assistência integral, contínua, com resolutividade e boa qualidade às necessidades de saúde da população adstrita;
- Proporcionar o estabelecimento de parcerias através do desenvolvimento de ações intersetoriais;
- Contribuir para a democratização do conhecimento do processo saúde/doença, da organização dos serviços e da produção social da saúde;
- Estimular a organização da comunidade para o efetivo exercício do controle social, participando com o Conselho Municipal de Saúde, as ações e os resultados obtidos;
- Atuar em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde na formação de grupos de base: Idosos, gestantes, hipertensos e diabéticos, adolescentes, alimentação saudável, prevenção de drogas e Saúde sexual, cada grupo base pode ter quantos subgrupos forem necessários;
- Participar, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, da promoção da integração das ações da secretaria municipal de saúde com aquelas desenvolvidas pelas secretarias municipais de Educação e Assistência Social, desenvolvendo ações conjuntas, principalmente voltadas às crianças;
- Viabilizar a capacitação em Saúde permanente aos profissionais envolvidos nas atividades de abrangência da Secretaria Municipal de Saúde;
- Viabilizar a organização do trabalho com enfoque familiar; vinculação de clientela e territorialização;
- Viabilizar a estruturação de projetos integrados entre as áreas da saúde, educação e ação social;
- Utilizar instrumentos permanentes de acompanhamento e avaliação das ações realizadas;



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- Garantir em tempo integral o funcionamento do Pronto Atendimento Médico municipal, (24 horas por dia, 7 dias da semana);
- Implantar e desenvolver atividades correlatas a área da Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental;
- Promover e proteger a saúde da população, eliminando e/ou reduzindo as situações ou os fatores de risco do meio ambiente associado à ocorrência de doenças e agravos;
- Intervir sobre os fatores de risco, ao qual a população está exposta.

#### **4 - REQUISITOS**

Com a finalidade de obter conhecimento sobre a realidade municipal, a proponente interessada deve realizar Visita Técnica para obtenção de informações que lhe proporcionem embasamento técnico para elaboração do Projeto. A respectiva visita será comprovada através da emissão de Atestado de Visita Técnica, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, onde comprova que a entidade verificou os locais da realização dos serviços intermediários de apoio e organizativos dos programas a serem executados, certificando que conhece suas peculiaridades.

O projeto proposto pela Entidade deverá detalhar os objetivos, as metas, os resultados a serem atingidos, o cronograma de execução, os critérios de avaliação e desempenho das ações implementadas, os indicadores de resultados e a previsão de despesas, o qual, após aprovado pelo Município, será parte integrante do Termo de Colaboração a ser firmado.

#### **5 - METODOLOGIA**

Para o atingimento das metas, a OSC deverá desenvolver suas atividades em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde obedecendo às diretrizes do projeto básico, observadas as especificações técnicas, dados e descrição das atividades estabelecidas no presente Plano de Trabalho, além dos elementos quantitativos e novas demandas que possam surgir no decorrer do prazo da realização da parceria, considerando a execução das atividades em três áreas complementares:

**ÁREA A – MODERNIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA**  
**ÁREA B – MEDICINA E ESPECIALIDADES**  
**ÁREA C – PROMOÇÃO INTEGRAL DA SAÚDE**

Deverá apresentar Plano de Trabalho, a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo a metodologia a ser aplicada para o desenvolvimento das atividades e cumprimento das metas. Para tanto, certamente, a OSC deverá contratar profissionais para complementar as equipes dos programas da Secretaria Municipal de Saúde.

A equipe que fará parte da parceria deverá ser discriminada em tabela que deverá obedecer às discriminações quanto à quantidade, profissão, horas técnicas mensais e estimativa de valor a ser dispendido para desenvolver as atividades.

#### **Especificações Técnicas**

A presente especificação técnica das áreas visa fornecer as informações básicas necessárias à formulação do projeto por parte dos proponentes, devendo ser avaliada, ajustada e revisada após a Visita Técnica.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Paço do Lumiar - MA.

Folha Nº: \_\_\_\_\_

Pro. Adm.: 1734/2018

As ações citadas possuem o escopo de informar basicamente a atuação do proponente nas áreas licitadas, sendo permitido que o proponente agregue em seu projeto outras atividades correlatas a cada área, as quais serão contextualizadas com os objetivos esperados pelo Município para fins do julgamento.

**ÁREA A: MODERNIZAÇÃO TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL**

A adoção da Modernização Técnica, Administrativa e Operacional como uma das prioridades do atual governo aponta a intenção clara de defesa do Estado em contraponto à generalizada descrença na administração pública e no funcionário público em nosso país.

Essa defesa precisa estar acompanhada de ações concretas que transformem a maneira como os serviços são prestados e a forma de relação entre Estado e Sociedade.

**AREA A: MEDICINA E ESPECIALIDADES**

O projeto de Humanização da Saúde contempla a garantia do acolhimento às famílias. Parte deste acolhimento deverá ser feito por profissional médico, clínico geral ou especialista, que deve auxiliar as atividades das unidades de saúde garantido que as pessoas que buscam o serviço público sejam atendidas, ou seja, não sejam frustradas em suas expectativas e direitos.

O programa prioriza as ações de prevenção de doenças e a promoção da saúde junto à comunidade, estabelece uma relação permanente entre os profissionais de saúde e a população assistida, marcada por um atendimento humanizado e resolutivo dos problemas de saúde mais frequentes.

**a) Estimativa de recursos necessários para a área**

As equipes que irão fazer parte da parceria devem ser discriminadas em tabela que deverá obedecer às discriminações quanto à quantidade, atividade, profissão, horas técnicas mensais, procedimentos e estimativa de valor dispendido para desenvolver as atividades.

Quantidade	Atividade	Perfil	Horas Técnicas
------------	-----------	--------	----------------





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Conforme demanda a ser levantada na elaboração do projeto	Médico Clínico Geral	Profissional ou pessoa jurídica para prestar serviços ligados às unidades e projetos, com capacidade para atuar junto ao Programa de Saúde da Família e nas unidades de atendimento 24h, no atendimento ambulatorial clínico geral, a ser realizado por profissional habilitado, voltados para o atendimento das necessidades, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado	40h
Conforme demanda a ser levantada na elaboração do projeto	Médico Clínico Geral Urgentista Sendo Plantões de sobreaviso 24 h	Profissional ou pessoa jurídica para prestar serviços ligados às unidades e projetos, com capacidade para atuar junto ao Hospital Municipal e Pronto Atendimento 24h, no atendimento ambulatorial clínico geral, a ser realizado por profissional habilitado, voltados para o atendimento das necessidades, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado.	12h/dia
Conforme demanda a ser levantada na elaboração do projeto	Médico Emergentista especialista cirurgião plantões sobreaviso 24h	Profissional ou pessoa jurídica para prestar serviços ligados às unidades e projetos, voltados para realização de atividades de atendimento ambulatorial especializado, por profissional devidamente habilitado, na área de Cirurgião. Voltados para o atendimento das necessidades, metas, objetivos e participação ativa nos projetos.	24h/dia

**b) Metas e Resultados Esperados**



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Paço do Lumiar - MA.

Folha Nº: \_\_\_\_\_

Pro. Adm.: 1734/2018

- Diminuir o número de pessoas nas filas de espera por atendimento especializado e garantir o seu acesso à saúde integral;
- Estabelecer mecanismos para melhoria da qualidade de atendimento aos usuários dentro de padrões éticos;
- Humanizar o atendimento aos pacientes e seus familiares;
- Prestar na Unidade de Saúde e no domicílio, assistência integral, contínua, com resolutividade e boa qualidade às necessidades de saúde da população adstrita;
- Viabilizar a organização do trabalho com enfoque familiar; vinculação de clientela e territorialização;
- Garantir em tempo integral o funcionamento do Pronto Atendimento Médico no Município, (24 horas por dia, 7 dias da semana);
- Realizar cirurgias eletivas e consultas especializadas atendendo a demanda municipal.
- Os profissionais serão alocados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade do projeto a ser desenvolvido.

**c) Indicadores de Desempenho**

Deverão ser criados para avaliação das metas e resultados esperados.

**AREA B: PROMOÇÃO INTEGRAL DA SAÚDE**

O objetivo da área de Promoção Integral da Saúde é ampliar o campo de trabalho dos profissionais da saúde com enfermeiros, auxiliares de enfermagem, psicólogos, assistentes sociais, dentistas e fisioterapeutas junto ao Município, para atuar na qualificação profissional dos servidores públicos e da população, na formação e gestão das equipes de Idosos, gestantes, hipertensos e diabéticos, adolescentes, alimentação saudável, prevenção de drogas e saúde sexual, devendo os atendimentos serem realizados nas dependências das unidades públicas e também nos domicílios dos cidadãos. Assim, promover o bem estar das pessoas prolongando a condição de Saúde e aumentando a expectativa de uma vida plena, saudável e produtiva. Sendo sua atuação decisiva para a mudança de hábitos, aumentando o sucesso do tratamento médico.

**a) Estimativa de recursos necessários para a área**

As equipes que irão fazer parte da parceria devem ser discriminadas em tabela que deverá obedecer às discriminações quanto à quantidade, profissão, horas técnicas mensais e estimativa de valor dispendido para desenvolver as atividades.

Quantidade	Atividade	Perfil	Horas Técnicas
------------	-----------	--------	----------------



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Conforme demanda a ser levantada na elaboração do projeto	Psicologia	Profissional ou pessoa jurídica para prestar serviços na área de psicologia ligados às unidades e projetos, voltados para realização de atividades de psicologia por profissional devidamente habilitado na área para atuar em auxílio a equipe já existente, na realização de atendimento individualizado de usuários do sistema público de saúde, inclusive domiciliar, bem como planejamento das atividades inerentes ao andamento do projeto.	40h
Conforme demanda a ser levantada na elaboração do projeto	Assistencia Social	Profissional ou pessoa jurídica na área de assistência social para prestar serviços ligados às unidades e projetos, voltados para realização de atividades de assistência social por profissional devidamente habilitado na área para atuar em auxílio a equipe já existente, na realização de atendimento individualizado de usuários do sistema público de saúde, inclusive domiciliar, bem como planejamento das atividades inerentes ao andamento do projeto.	30h



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Conforme demanda a ser levantada na elaboração do projeto	Fonoaudiologia	Profissional ou pessoa jurídica para prestar serviços de fonoaudiologia ligados às unidades e projetos, voltados para realização de atividades de fonoaudiologia por profissional devidamente habilitado na área para atuar em auxílio a equipe já existente, na realização de atendimento individualizado de usuários do sistema público de saúde, inclusive domiciliar, elaboração de laudos, bem como planejamento das atividades inerentes ao andamento do projeto.	40h
Conforme demanda a ser levantada na elaboração do projeto	Técnico e Auxiliar de Enfermagem	Profissional ou pessoa jurídica para prestar serviços na área de técnico e auxiliar de enfermagem ligados às unidades e projetos com capacidade para a realização de atividades auxiliares de enfermagem, a ser desenvolvidas para o atendimento das necessidades dos usuários do sistema público, inclusive domiciliar e também com capacidade para atuar junto ao Hospital Municipal e Pronto Atendimento 24h, no atendimento ambulatorial clínico geral, a ser realizado por profissional habilitado, voltados para o atendimento das necessidades, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado.	40h ou plantões de escala 12h\36h



Paço do Lumiar - MA.

Folha N°: \_\_\_\_\_

Pro. Adm.: 1734/2018

**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Conforme demanda a ser levantada na elaboração do projeto	Enfermagem	Profissional ou pessoa jurídica para prestar serviços na área de enfermagem ligados às unidades e projetos, com capacidade para a realização de atividades de enfermagem, a ser desenvolvidas para o atendimento das necessidades dos usuários do sistema público, inclusive domiciliar e também com capacidade para atuar junto ao Hospital Municipal e Pronto Atendimento 24h, no atendimento ambulatorial clínico geral, a ser realizado por profissional habilitado, voltados para o atendimento das necessidades, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado.	40h ou plantões de escala 12h\36h
Conforme demanda a ser levantada na elaboração do projeto	Auxiliar de Odontologia	Profissional ou pessoa jurídica para prestar serviços ligados às unidades e projetos na realização de atividades auxiliares de consultório dentário e/ou atividades correlatas à área, voltados para o atendimento das necessidades, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado.	40h
Conforme demanda a ser levantada na elaboração do projeto	Odontologia	Profissional ou pessoa jurídica para prestar serviços na área de odontologia ligados às unidades e projetos, voltados para a realização de atividades inerentes à área de odontologia, voltados para o atendimento das necessidades, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado.	40h



Paço do Lumiar - MA.

Folha N°: \_\_\_\_\_

Pro. Adm.: 1734/2018

**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Conforme demanda a ser levantada na elaboração do projeto	Fisioterapia	Profissional ou pessoa jurídica para prestar serviços de fisioterapia ligados às unidades e projetos voltados para realização de atividades de fisioterapia, voltados para o atendimento das necessidades, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado.	30h
Conforme demanda a ser levantada na elaboração do projeto	Farmacêutico	Profissional habilitado ou pessoa jurídica especializada para prestar serviços no atendimento e dispensa de medicamentos aos usuários da saúde pública participando do planejamento, estruturação e organização da assistência farmacêutica no âmbito municipal, acompanhando todo o processo de recebimento, armazenamento e utilização de medicamentos além das demais atividades correlatas para o cumprimento das metas e objetivos previstos no projeto a ser elaborado.	40h





**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Conforme demanda a ser levantada na elaboração do projeto	Nutrição e segurança alimentar	Profissional ou pessoa jurídica para prestar serviços na área de nutrição e assessoramento na segurança alimentar, tanto no planejamento como na execução direta, prestando serviços diretamente ligados à Secretaria Municipal competente ou às unidades educacionais, com capacidade para atuar junto ao Projeto “ <i>in loco</i> ” e também nas dependências da Secretaria, atividades a serem realizadas por profissional habilitado, voltados para o atendimento das necessidades, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado.	40h
---	--------------------------------	--	-----

**b) Metas e Resultados Esperados**

- Redução de internações hospitalares;
- Redução de consultas ambulatoriais;
- Estabelecer mecanismos para melhoria da qualidade de atendimento aos usuários dentro de padrões éticos;
- Humanizar o atendimento aos pacientes e seus familiares;
- Reduzir riscos e agravos à saúde promovendo atendimento integral;
- Proporcionar o estabelecimento de parcerias através do desenvolvimento de ações intersetoriais;
- Atuar em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde na formação de grupos de base: Idosos, gestantes, hipertensos e diabéticos, adolescentes, alimentação saudável, prevenção de drogas e Saúde sexual, cada grupo base pode ter quantos subgrupos forem necessários;
- Utilizar instrumentos permanentes de acompanhamento e avaliação das ações realizadas;
- Promover e proteger a saúde da população, eliminando e/ou reduzindo as situações ou os fatores de risco do meio ambiente associado à ocorrência de doenças e agravos;

**c) Indicadores de Desempenho**

Deverão ser criados para avaliação das metas e resultados esperados.

**6. RESUMO DE PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS E TITULAÇÃO MÍNIMA**

<b>DOS PROFISSIONAIS E TITULAÇÃO MÍNIMA</b>
<b>Nível Superior</b>



Paço do Lumiar - MA.

Folha Nº: \_\_\_\_\_

Pro. Adm.: 1734/2018

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

	<b>CARGO</b>	<b>PRÉ-REQUISITO</b>	<b>C.H.</b>	<b>VENCIMENTO BASE</b>	<b>QNT</b>
1.	<b>MÉDICO CLÍNICO GERAL</b>	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro profissional no Conselho Regional de Medicina, Atualizado.	20h	R\$ 6.397,61	18
2.	<b>CARDIOLOGISTA</b>	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro profissional no Conselho Regional de Medicina e especialização na área de Cardiologia. Atualizado.	20h	R\$ 5.417,66	06
3.	<b>GERIATRA</b>	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro profissional no Conselho Regional de Medicina e especialização na área de Geriatria. Atualizado.	20h	R\$ 6.397,97	04
4.	<b>PEDIATRA</b>	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro profissional no Conselho Regional de Medicina e especialização na área de Pediatria. Atualizado	20h	R\$ 5.770,98	03
5.	<b>PSIQUIATRA</b>	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro profissional no Conselho Regional de Medicina e especialização na área de Psiquiatria. Atualizado	20h	R\$ 6.276,42	03
6.	<b>NEUROLOGISTA</b>	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro profissional no Conselho Regional de Medicina e especialização na área de Neurologia. Atualizado	20h	R\$ 6.397,97	01
7.		Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição	20h	R\$ 6.397,97	02



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

	<b>ENDOCRINOLOGISTA</b>	de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro profissional no Conselho Regional de Medicina e especialização na área de Endocrinologia. Atualizado.			
8.	<b>DERMATOLOGISTA</b>	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro profissional no Conselho Regional de Medicina e especialização na área de Dermatologia. Atualizado.	20h	R\$ 6.397,96	02
9.	<b>REUMATOLOGISTA</b>	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro profissional no Conselho Regional de Medicina e especialização na área de Dermatologia. Atualizado.	20h	R\$ 6.397,96	02
10.	<b>ORTOPEDISTA</b>	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro profissional no Conselho Regional de Medicina e especialização na área de Ortopedista. Atualizado	20h	R\$ 3.277,48	03
11.	<b>UROLOGISTA</b>	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro profissional no Conselho Regional de Medicina e especialização na área de Urologia. Atualizado.	20h	R\$ 6.227,26	02
12.	<b>GINECOLOGISTA</b>	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro profissional no Conselho Regional de Medicina e especialização na área de Ginecologia. Atualizado.	20h	R\$ 6.227,25	05
13.	<b>MEDICO DO TRABALHO</b>	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro profissional no Conselho	20h	R\$ 3.000,00	01



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

		Regional de Medicina e especialização na área de Medicina do Trabalho. Atualizado.			
14.	<b>Enfermeiro</b>	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro profissional no Conselho Regional de Enfermagem com COREN	40	R\$ 3.823,39	10
15.	<b>Cirurgião Dentista</b>	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Odontologia, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro profissional no Conselho Regional Graduação em Odontologia com CRO. Atualizado.	40	R\$ 2.867,53	05
16.	<b>Fisioterapeuta</b>	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Fisioterapeuta, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro profissional no Conselho Regional Graduação em Fisioterapia com CREFITO. Atualizado.	30	R\$ 2.389,61	05
17.	<b>Psicopedagogo</b>	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Pedagogia, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro profissional no Conselho Regional Graduação em Pedagogia com especialização em Psicopedagogia. Atualizado.	30	R\$ 3.321,85	02
18.	<b>Profissional de Educação Física</b>	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Educação Física, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro profissional no Conselho Regional Graduação em Educação Física com CREF	40	R\$ 2.389,61	03
19.	<b>Terapeuta Ocupacional</b>	Ensino Superior Completo - Curso de Graduação concluído em Terapia Ocupacional; Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Terapeuta Ocupacional, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro profissional no Conselho Regional Graduação em Terapeuta Ocupacional COFFITO/MA	30	R\$ 2.867,53	05
20.	<b>Gerente de unidade de saúde de Estratégia de</b>	Ensino Superior em Administração, com especialização em Gesto Hospitalar, e registro no	40	R\$ 1.738,53	18



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

	<b>Saúde da Família</b>	respectivo conselho de fiscalização profissional. Tecnólogo em gestão hospitalar com registro profissional atualizado.			
21.	<b>Assistente Social</b>	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Serviço Social, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro profissional no Conselho Regional Graduação em Serviço Social CRESS/MA	30	R\$ 2.389,61	05
22.	<b>Pneumologista</b>	Nível Superior Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro profissional no Conselho Regional de Medicina e especialização na área de Pneumologia	20	R\$ 6.397,96	01
23.	<b>Neuropediatra</b>	Nível Superior Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro profissional no Conselho Regional de Medicina e especialização na área de Neuropediatra.	20	R\$ 6.397,96	01
24.	<b>Endoscopista</b>	Nível Superior Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro profissional no Conselho Regional de Medicina	20	R\$ 6.397,96	01
25.	<b>Infectologista</b>	Nível Superior Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro profissional no Conselho Regional de Medicina	20	R\$ 6.239,08	01
<b>Técnico Nível Médio</b>					
1.	<b>Técnico em Enfermagem</b>	Habilitação técnica reconhecida pelo COREN.	40	R\$ 1.632,12	25
2.	<b>Técnico de Higiene Dental</b>	Habilitação técnica reconhecida pelo CRO	40	R\$ 1.632,12	05
3.	<b>Técnico Administrativo</b>	Ensino Médio Completo e Noções de Informática.	40	R\$ 1.303,89	23
4.	<b>Digitador</b>	Ensino Médio Completo, acompanhado do	30	R\$ 1.020,07	18



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Paço do Lumiar - MA.

Folha N°: \_\_\_\_\_

Pro. Adm.: 1734/2018

	Certificado na Área de Informática.			
--	-------------------------------------	--	--	--

## **7. DOS VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS PARA EXECUÇÕES DOS PROJETOS:**

7.1 – Por “valor máximo permitido” entende-se o valor da contraprestação pelos serviços prestados (pessoas jurídicas ou fiscais) – base bruta acrescida de todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários mensais, bem como quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução dos serviços intermediários de apoio e organizativos por parte da Entidade para implantação, desenvolvimento e acompanhamento das atividades nos projetos indicados, durante a vigência do Termo de Colaboração ou contrato (despesas operacionais administrativas), incluídas as férias e 1/3 constitucional (décimo terceiro) salário referente à gratificação natalina; verbas rescisórias e indenizatórias, acrescidos dos encargos legais; bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Município ou a terceiros, acrescidos dos encargos administrativos e operacionais.

**7.2 – É obrigatório a reposição do profissional ausente, por este motivo recomendamos levar em conta todos os custos para manter um profissional no posto de trabalho, ou seja, o salário base acrescido dos adicionais e encargos, uniformes, custo de rescisão, reciclagem, etc., com exceção dos equipamentos.**

7.3 – A Secretaria Municipal de Saúde realizou pesquisa de preços junto a três Entidades e o resultado foi a média dos três orçamentos, estimando dessa forma, um valor máximo mensal permitido a ser desembolsado a título de pagamento pelo projeto a ser executado, sendo **R\$ 569.264,64 (quinhentos e sessenta e nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais brutos**, incluindo os pagamentos pelos salários ou prestação de serviços e todas as despesas como encargos tributários, previdenciários e taxas administrativas, perfazendo o total de **R\$ 6.831.175,68 (seis milhões, oitocentos e trinta e um mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)**.

## **8. PRAZO DE EXECUÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES**

A parceria poderá ser realizada com vigência até 31/12/2018, sendo que as atividades serão executadas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e os Planos de Trabalho estabelecidos anualmente.

O início das atividades constantes no Projeto Técnico se dará através da assinatura do Plano de Trabalho, elaborado pela OSC e aprovado pelo Parceiro Público.

## **9. DO HORÁRIO E DA FORMA DE ATENDIMENTO**

A OSC deverá disponibilizar profissionais ou pessoas jurídicas para a realização das atividades em horários compatíveis com o funcionamento dos órgãos públicos do Município, podendo ainda os serviços serem realizados e pagos “por procedimentos realizados” e não tão somente por horas técnicas disponibilizadas, tudo em conformidade com os planos de trabalho e projetos a serem realizados.

Deverá ainda, estabelecer escritório regional na sede do município, a fim de atender as necessidades da Secretaria e do Termo de Colaboração.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA OSC**





**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- a) executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e que se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do PROGRAMA - PROJETO desta parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes da contratação dos executores do Programa pelo regime CLT, observando-se o disposto no artigo 4º item VI da Lei 9.790 de 23 de junho de 1999;
- c) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- d) promover a publicação integral na imprensa oficial (União/Estado/Município) de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- e) publicar, prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE COLABORAÇÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- f) indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme Lei n. 13.019/2014;
- g) movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em conta bancária específica indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO.
- h) Quando necessário, solicitar o apoio de assessoramento técnico;
- i) Mediante a Ordem de Serviço emitida pelo Município Parceiro providenciar a contratação de recursos humanos para o desenvolvimento das atividades propostas no Programa de Trabalho (Programa – Projeto);

## **11. DO PARCEIRO PÚBLICO**

- a) Emitir Ordem de Serviço para início das atividades pertinentes ao Termo de Parceria ou Contrato de acordo com o Programa de Trabalho (Programa – Projeto) aprovado;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- c) indicar à OSC o banco em que será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- d) repassar os recursos financeiros à OSC nos termos estabelecidos na Cláusula Nona;
- e) publicar no Diário Oficial (União/Estado/Município) extrato deste TERMO DE



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Paço do Lumiar - MA.

Folha N°: \_\_\_\_\_

Pro. Adm.: 1734/2018

COLABORAÇÃO e de seus aditivos e apostilamentos, conforme Lei n. 13.019/2014;

- f) criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos da Lei n. 13.019/2014;
- g) prestar o apoio necessário à OSC para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO em toda sua extensão;
- h) Quando necessário, prestar assessoramento técnico.
- i) Considerando que no custo do programa incidem verbas para remuneração do pessoal alocado, na hipótese de haver repasse intempestivamente ao prazo previsto, o Município Parceiro arcará com as multas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do aludido atraso, inclusive quanto às verbas rescisórias.

## **12. FISCALIZAÇÃO DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES E PAGAMENTO**

Além do acompanhamento e avaliação a ser realizada por uma Comissão específica, a OSC deverá encaminhar a Sec. Mun. de Saúde e Saneamento, mensalmente, para conferência e análise, relatório detalhado contendo os valores gastos, os profissionais envolvidos diretamente na realização das atividades e formação dos custos, os profissionais prestadores de serviços organizados sob forma de pessoa jurídica, os comprovantes de pagamentos e recolhimento dos encargos e tributos referentes a esses serviços, sob pena de suspensão dos repasses mensais.

Paço do Lumiar - MA, 03 de abril de 2018.

**Juarez Alves Lima**  
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Paço do Lumiar - MA.

Folha N°: \_\_\_\_\_

Pro. Adm.: 1734/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2018

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO N° 8.726, DE 2016,  
E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE  
(MODELO)

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil - OSC, CNPJ n°], que:

1. Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

**Observação:** a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5°, da Lei n° 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

2. Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

3. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Paço do Lumiar - MA.

Folha N°: \_\_\_\_\_

Pro. Adm.: 1734/2018

do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Paço do Lumiar, \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2018

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Paço do Lumiar - MA.

Folha N°: \_\_\_\_\_

Pro. Adm.: 1734/2018

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS  
(MODELO)**

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC, CNPJ n°:

1. Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

2. Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

3. Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Paço do Lumiar - MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Paço do Lumiar - MA.

Folha Nº: \_\_\_\_\_

Pro. Adm.: 1734/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS  
(MODELO)

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC, CNPJ n°] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei n° 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

1. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
2. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
3. Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

**OBSERVAÇÃO:** a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei n° 13.019, de 2014)

4. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei n° 13.019, de 2014;

5. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

6. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992.

Paço do Lumiar – MA, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)







**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

São obrigações dos Partícipes:

**I - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

- a) Registrar nas plataformas eletrônicas atualmente existentes, naquilo que for compatível, os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.
- d) Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- f) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Secretário de Estado da Saúde deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- j) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- k) Divulgar pela internet os meios para representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- l) Analisar e, se for o caso, aprovar proposta de alteração do Plano de Trabalho;
- m) Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não;
- n) Notificar a Organização da Sociedade Civil quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos.

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) Manter escrituração contábil regular;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- b) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho;
- c) Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- d) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Termo de Referência;
- e) Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira pública indicada pela SEMUS/MA;
- g) Aplicar no objeto da parceria os rendimentos de ativos financeiros, observadas as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- h) Não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;
- i) Disponibilizar o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- j) Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores da Secretaria, repassadora dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante;
- k) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- l) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- m) Manter em seu arquivo os documentos originais relativos à execução da parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas ou do decurso para a apresentação da prestação de contas;
- n) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na **internet** ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- o) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Secretaria Municipal de Saúde em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Colaboração, obedecido o modelo- padrão estabelecido pela entidade;

- p) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;
- q) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;
- r) Conceder, neste ato, a Secretaria Municipal de Saúde, sem ônus, os direitos patrimoniais do objeto do presente Termo de Colaboração, que poderá utilizá-los, no todo ou em parte, para fins de divulgação e composição de banco de dados para pesquisa e/ou utilizar em suas ações de difusão todo e qualquer material decorrente desse Projeto.

**III - DO GESTOR DA PARCERIA:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, nos termos do art. 67 da Lei n.º 13.079/2014, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- e) Comunicar ao Secretaria Municipal de Saúde as hipóteses previstas no art. 62 da Lei n.º 13.079/2014.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Considera-se gestor o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** É vedada, na execução do presente Termo de Colaboração, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, neste ato fixados em R\$ XXXXXXX (XXXXX), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I. R\$ XXXXXXX (XXXXX) relativos ao presente exercício de 20XX, correrão à conta da dotação alocada no orçamento da administração pública estadual, autorizado pela Lei n° 10.375, de 16 de dezembro de



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

2015, UG XXX, assegurado pela Nota de Empenho nº XXXX, de XX de XX de XXXX, no valor de R\$ XXX (XXXXX), vinculada a seguinte dotação orçamentária:

**CLÁUSULA QUARTA- DA CONTRAPARTIDA**

Não será exigida qualquer contrapartida da organização da sociedade civil.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

Este Termo de Colaboração terá vigência até 31/12/2018, conforme plano de trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato na imprensa oficial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A vigência do termo de colaboração poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do prazo de encerramento da parceria inicialmente prevista.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração deve ser feita pela Secretaria Municipal de Saúde quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito deste termo de colaboração serão liberadas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde, em estrita conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas desta parceria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Ficarão retidas as parcelas até o saneamento das impropriedades nos seguintes casos:

- I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;
- III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Os recursos serão automaticamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária, através de transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final, de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Os recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ensejarão a rescisão do termo de colaboração.

**PARÁGRAFO OITAVO.** O disposto no parágrafo anterior poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

**PARÁGRAFO NONO.** O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de colaboração, conforme disposto no inciso II do art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme Normas Brasileiras de Contabilidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela SEMUS adotarão métodos usualmente utilizados no setor privado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do termo de colaboração:

- I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria:

- I - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho;
- II - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto deste termo assim o exigir;
- III - Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- IV - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PARÁGRAFO QUARTO.** Em casos excepcionais, desde que fique demonstrada no plano de trabalho a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, será admitida a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A possibilidade de pagamento em espécie, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

- I. O objeto da parceria;
- II. A região onde se desenvolverão as ações da parceria;
- III. A natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço, levando em consideração toda a duração da parceria.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para a realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

**PARÁGRAFO OITAVO.** Nos casos em que o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil assegurará a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de execução financeira.

**PARÁGRAFO NONO.** As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviços, para fins de comprovação da despesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENCARREGADA DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA**

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, as despesas com:

I Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, DESDE QUE:

a) Estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

b) Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo estadual.

II Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recurso no custeio de uma mesma parcela da despesa inclusive oriundas de outras parcerias.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** O pagamento das verbas rescisórias ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

**PARÁGRAFO OITAVO.** A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

**CLÁUSULA NONA - DOS CUSTOS INDIRETOS:**

O plano de trabalho poderá incluir o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e energia e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os custos indiretos proporcionais podem incluir despesas nos termos do caput, sempre com base no objeto o plano de trabalho pactuado com a administração pública.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A previsão de custos indiretos no plano de trabalho implicará em análise motivada, quanto à vantajosidade da celebração deste termo para o Estado, tendo em vista a relação custo-benefício e a possibilidade de execução direta da política pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Saúde poderá autorizar ou propor a alteração deste termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração do objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A alteração da parceria dar-se-á da seguinte forma:

I. **Por termo aditivo para:**

- a) Ampliação de até 25% (vinte e cinco por cento);
- b) Redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) Prorrogação da vigência do termo de colaboração;
- d) Alteração da destinação dos bens remanescentes.

II. **Por certidão de apostilamento para:**

- a) Utilização dos rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;
- c) Remanejamento de recursos sem alteração do valor global.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A parceria poderá ser alterada por certidão de apostilamento, **independentemente de anuência da organização da sociedade civil**, sem prejuízos das alterações prevista no parágrafo anterior, para:

I. Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Secretaria Municipal de Saúde tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O prazo manifestação sobre a solicitação de alteração será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

**PARÁGRAFO QUARTO.** No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Saúde promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A comissão será composta de no mínimo 03 (três) servidores designados em Portaria específica, sendo pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Na composição da comissão de monitoramento e avaliação poderão ser designados membros suplentes para a substituição dos titulares nas ausências e impedimentos, devendo ser observado, em qualquer caso, que pelo menos um servidor seja ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública estadual.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas.

**PARÁGRAFO SEXTO.** O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido quando verificar que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil monitorada e avaliada ou que tenha participado da comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Também deverá se declarar impedido o membro da comissão de monitoramento e avaliação quando verificar possível confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, devendo o fato ser manifestado por escrito à autoridade competente para a designação da comissão de avaliação e monitoramento.

**PARÁGRAFO OITAVO.** Quando verificado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído a fim de viabilizar a continuidade do processo de monitoramento e avaliação, devendo ser observada na substituição o disposto no § 1º do art. 49 do Decreto estadual nº 32.724/2017.

**PARÁGRAFO NONO.** As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** A Secretaria Municipal de Saúde emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;
- V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO.** Na hipótese de inexecução por culpa da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO.** A Secretaria Municipal de Saúde realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, visando a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO.** A Secretaria notificará previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO.** Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Secretaria.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO.** A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, pelos órgãos de controle interno e



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

externo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO.** A Secretaria Municipal de Saúde realizará, pesquisa de satisfação que por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO.** A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela SES/MA, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO.** Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO.** Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

I **PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram deverão conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de documentos:

II que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e

III Extrato da conta bancária específica;

IV Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

V Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

VI Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

VII Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VIII Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** É obrigatória a apresentação de contas parcial pela organização da sociedade civil em momentos previamente fixados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** No caso de omissão no dever de prestar contas nos prazos fixados neste instrumento de parceria, quando se tratar de prestação de contas parcial, deverá ser instaurada tomada de contas especial.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Para fins de prestação de contas **parcial, anual e final**, a organização da





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterà:

- I. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- IV. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O relatório de que trata o parágrafo anterior deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II. Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- III. Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**PARÁGRAFO SEXTO.** As informações de que trata o parágrafo anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá dispensar a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

**PARÁGRAFO OITAVO.** A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, estando sujeitos à glosa os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente ou cujas justificativas não forem acatadas pela administração pública estadual.

**PARÁGRAFO NONO.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, em qualquer fase da execução da parceria, a Secretaria Municipal de Saúde exigirá a apresentação de **relatório de execução financeira**, que deverá conter:

- I. A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II. O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III. O extrato da conta bancária específica;
- IV. A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- V. A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

VI. Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** A memória de cálculo referida no inciso IV do parágrafo anterior, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.** A análise do relatório de execução financeira de que o parágrafo décimo será feita pela Secretaria Municipal de Saúde e contemplará:

I. O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II. A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de **contas anual** para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A prestação de **contas anual** deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Considera-se exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório parcial de execução do objeto.

**PARÁGRAFO OITAVO.** Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, **o gestor da parceria notificará** a organização da sociedade civil para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Se persistir a omissão, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**PARÁGRAFO NONO.** A análise da **prestação de contas anual** será realizada por meio da produção de **relatório técnico de monitoramento e avaliação** quando a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do Secretaria Municipal de Saúde. A análise prevista também será realizada quando:

I. For identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51; ou



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

II. For aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** A **prestação de contas anual** será considerada regular quando, da análise do relatório parcial de execução do objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública estadual notificará a organização da sociedade civil para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias, relatório parcial de execução financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação referido no parágrafo nono conterà:

- I. Os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; e
- II. O parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:
  - a) Avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
  - b) Descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:
    1. Aos impactos econômicos ou sociais;
    2. Ao grau de satisfação do público-alvo; e
    3. À possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar **irregularidade ou inexecução parcial** do objeto, **o gestor da parceria notificará** a organização da sociedade civil para, no prazo de 30 (trinta) dias:

- I. Sanar a irregularidade;
- II. Cumprir a obrigação; ou
- III. Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO.** O gestor avaliará o cumprimento do disposto no parágrafo anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO.** Na hipótese do parágrafo anterior, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

- I. Caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:
  - a) A devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
  - b) A retenção das parcelas dos recursos, nos termos do §1º do art. 34; ou



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

II. Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

- a) A devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e
- b) A instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO.** Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO.** O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO.** As sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** As organizações da sociedade civil deverão apresentar a **prestação de contas final** por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 55 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 42 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO.** A análise da **prestação de contas final** pela Secretaria Municipal de Saúde será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

- I. O relatório final de execução do objeto;
- II. Os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a 01 (um) ano, ou que tenham determinado prestação de contas parcial no plano de trabalho;
- III. Os relatórios de visita técnica in loco, quando houver;
- IV. Os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver; e
- V. O relatório final de execução financeira, quando exigido.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO.** Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 55 do Decreto Federal nº 32.724/2017.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO.** Na hipótese de a análise de que trata o parágrafo anterior concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, **o gestor da parceria**, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, **notificará** a organização da sociedade civil para que apresente relatório final de execução financeira, que deverá observar o disposto no art. 56 do Decreto



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Estadual nº 32.724/2017. A análise do relatório de que trata o caput deverá observar o disposto no art. 57 do mesmo decreto.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO.** Para fins do disposto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

I. O relatório final de execução do objeto no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil;

O relatório final de execução financeira, quando exigido, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO.** Em observância ao caput e ao § 1º do art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o instrumento de parceria poderá, considerando a complexidade do objeto da parceria, fixar prazo superior para a apresentação do relatório final de execução do objeto, não podendo exceder a 90 (noventa) dias, contado do término da execução da parceria, já computado eventual prorrogação.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO.** Além da hipótese prevista no art. 56 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, a apresentação do relatório de execução financeira será obrigatória.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO.** O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

- I. Aprovação das contas;
- II. Aprovação das contas com ressalvas; ou
- III. Rejeição das contas.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO.** A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO.** A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO.** A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I. Omissão no dever de prestar contas;
- II. Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- III. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- IV. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO** A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata a parte final do parágrafo único do art. 63 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO.** A decisão sobre a **prestação de contas final** caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO.** A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:

I. Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias; ou

Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO.** Quando o autor da decisão prevista no parágrafo vigésimo nono for uma autoridade delegatária que não reconsiderar a decisão, o recurso deverá ser encaminhado ao Secretário de Estado da Saúde, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO.** Quando o autor da decisão for o Secretário de Estado da Saúde, o recurso cabível será o pedido de reconsideração, devendo a decisão final ser proferida no prazo de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO.** Caso a organização da sociedade civil apresente proposta de saneamento das irregularidades apontadas na decisão sobre a prestação de contas final, a Secretário de Estado da Saúde procederá com a análise da proposta e apresentará nova decisão, caso seja acatada total ou parcialmente a proposta de saneamento.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO.** Exaurida a fase recursal, a Secretaria Municipal de Saúde deverá:

I. No caso de **aprovação com ressalvas** da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica as causas das ressalvas; e

II. No caso de **rejeição** da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO.** O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público no prazo de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO.** A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria originária.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO** Compete exclusivamente ao Secretário de Estado da Saúde autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do caput do art. 68 do Decreto Estadual nº 32.724/2017. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento serão definidos em ato do Secretário, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO.** O não ressarcimento ao erário ensejará:

I. A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II. O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica e no Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI e em outros cadastros públicos, com a devida certificação na plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO.** O prazo de análise da **prestação de contas final** pela Administração Pública estadual será de 90 (noventa) dias, contado da data de recebimento do relatório final de execução do objeto e execução financeira.

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO.** O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período.

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO.** O transcurso do prazo definido e de sua eventual prorrogação, nos termos do parágrafo anterior, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. Não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II. Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO.** Se o transcurso do prazo, ocorrer por culpa exclusiva da Administração Pública estadual, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública estadual, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUARTO.** Na hipótese de atraso injustificado da análise da prestação de contas final por culpa exclusiva da Administração Pública estadual, deverá ser instaurado processo para apurar as responsabilidades.

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUINTO.** Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. Nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública estadual quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Estadual nº 32.724/2017; e

II. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou b) Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública estadual quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEXTO.** Os débitos de que trata o caput observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 01% (um por cento) no mês de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, em atendimento ao art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS BENS REMANESCENTES**

Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Secretaria Municipal de Saúde após o fim da parceria, poderá determinar a titularidade:

I - Para o órgão ou a entidade pública estadual, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública estadual; ou

II - Para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

de interesse social pela organização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Na hipótese do inciso I do parágrafo anterior, a organização da sociedade civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a Administração Pública estadual, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A determinação da titularidade dos bens remanescentes para a Secretaria formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Na hipótese do inciso II do parágrafo primeiro, a definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a organização da sociedade civil possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Na hipótese do inciso II do parágrafo primeiro, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:

- I. Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II. O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria:

- I. Os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública estadual, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso I do caput; ou
- II. O valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso II do caput.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a Organização da Sociedade Civil deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A rescisão do Termo de Colaboração, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A rescisão do Termo de Colaboração, gerará a abertura de um processo administrativo para aplicação e apuração de responsabilidade de acordo com as sanções estipuladas na cláusula décima quinta garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente e são de competência exclusiva do Secretário de Estado da Saúde.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** As sanções deverão ser aplicadas na forma e gradação prevista no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PARÁGRAFO QUARTO.** As sanções previstas nesta Cláusula incluem as dispostas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas no caput caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Da decisão recorrida proferida por Secretário de Estado, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita, como inadimplente no Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**PARÁGRAFO OITAVO.** Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as medidas administrativas punitivas da Secretaria Municipal de Saúde destinadas a aplicar as sanções previstas neste termo, contado da data de apresentação da prestação de contas, ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICIDADE**

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I. A Secretaria Municipal de Saúde e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.
- II. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;
- III. Nos sítios eletrônicos da Prefeitura de Paço do Lumiar /MA e das organizações da sociedade civil, deverão ser divulgados os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.
- IV. O endereço eletrônico para os serviços de ouvidoria do Poder Executivo do Estado do Maranhão, de forma legível, também deverá constar dos materiais impressos com recursos públicos das parcerias. A Secretaria Municipal de Saúde comunicará ao responsável pelo Portal da Transparência de Paço do Lumiar/MA, o endereço eletrônico do sítio oficial onde publicarão as informações previstas no inciso III.



Paço do Lumiar - MA.

Folha Nº: \_\_\_\_\_

Pro. Adm.: 1734/2018

**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

V. As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

VI. A divulgação de campanhas publicitárias e as programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, seguirão as políticas, orientações e as normas estabelecidas pelo Estado do Maranhão para os serviços de publicidade governamental.

VII. Os meios de comunicação públicos estaduais de radiodifusão de sons e imagens e de sons poderão reservar em suas grades de programação espaço para veiculação de campanhas informativas, e para programações que promovam o acesso à informação das ações desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias.

VIII. Os recursos tecnológicos e a linguagem, utilizados na divulgação das campanhas e dos programas, deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

Para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, fica estabelecido a obrigatoriedade de tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

As partes elegem o Foro de Termo de Paço do Lumiar/MA, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Luís - MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE  
CIVIL

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_